

15 / 1995

Índice

O IMAGINÁRIO DO IMPÉRIO

7 *Nota do director*

- 11 Juan Gil
A apropriação da ideia de Império pelos reinos
da Península Ibérica: Castela
- 31 António Manuel Hespanha
Ascensão e queda do imaginário imperial
- 39 Valentim Alexandre
A África no imaginário político português (séculos XIX-XX)
- 53 Maria Irene Ramalho de Sousa Santos
Um imperialismo de poetas. Fernando Pessoa e o imaginário
do Império
- 79 Luís Moita
Os centros e as periferias na ordem política internacional

Estudos

- 91 Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro
Vice-reis, governadores e conselheiros de governo do Estado
da Índia (1505-1834). Recrutamento e caracterização social
- 121 Arlindo Manuel Caldeira
Poder e memória nacional. Heróis e vilões na mitologia salazarista

Em debate: Abolicionismo (II)

- 143 João Pedro Marques
Avaliar as provas. Resposta a Valentim Alexandre
- 157 Valentim Alexandre
«Crimes and misunderstandings». Réplica a João Pedro Marques

Ensino da História

- 171 Luís Filipe Santos
Os programas de História no ensino secundário nas duas últimas décadas (1974-94)

Leituras

- 191 Recensões de Mafalda Soares da Cunha, Rui Santos,
e José das Candeias Sales
- 199 *Notícias*

«CRIMES AND MISUNDERSTANDINGS»

RÉPLICA A JOÃO PEDRO MARQUES

Valentim Alexandre

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Ao leitor mais atento do meu texto *Projecto Colonial e Abolicionismo* inserto no número precedente desta revista, não terá escapado que, mais do que responder ao comentário de João Pedro Marques, ele se destinava a classificar e arrumar de vez o que na já longínqua década de 70 escrevi sobre a questão colonial: o pequeno livro *Origens do Colonialismo Português Moderno* e o artigo «O liberalismo português e as colónias de África (1820-39)». Volte agora Marques a desenterrá-los; e eu de bom grado o deixaria em paz. Se devorar os despojos, não fosse o caso de ele me atribuir generosamente vários erros e equívocos que afectariam de forma geral o meu «método» e, que é bem pior, me acusar de ter voluntariamente truncado e manipulado textos, próprios e alheios, com o fim de iludir o leitor – o que torna imperativo responder.

J. P. Marques começa por abordar o tema do abolicionismo, limitando mais uma vez à parte final dos anos 30. Seria decerto mais estimulante alargar o âmbito do debate a todo o percurso que a questão conheceu, até à extinção legal do trabalho servil em 1875 – o que, permitindo definir as trajectórias dos actores, com as suas linhas de continuidade e os seus pontos de ruptura, contribuiria, além do mais, para lançar uma luz mais nova sobre a própria fase inicial do processo. Mas não recuso a discussão no terreno que me é proposto, que corresponde à análise do decreto de abolição do tráfico de escravos de 10 de Dezembro de 1836, das suas motivações e das suas consequências imediatas. Neste campo há, aliás, vários pontos de consenso: a ausência de qualquer corrente abolicionista em Portugal, a insensibilidade das elites à questão esclavagista, o peso das ideologias nacionalistas, que, de uma ou de outra forma, num ou noutro sentido, tão fortemente influenciaram

as atitudes sobre o comércio negreiro e a sua repressão. Nesta parte da questão, as nossas posições coincidem: todos estes temas, aflorados por Marques na sua resposta, foram já analisados no meu artigo «Portugal e a Abolição do Tráfico de Escravos» (in *Análise Social*, nº 111, 1991), onde se refere a «ausência, neste período, de um verdadeiro sentimento antiesclavagista em Portugal, tanto ao nível dos sectores políticos como ao da opinião pública em geral»; se apontam duas excepções a essa indiferença (o duque de Palmela, por razões de política externa; e Sá da Bandeira, por razões de política colonial); e se assinala a importância da «forte agitação nacionalista» vivida na época no debate de final dos anos 30 sobre a abolição do tráfico.

As divergências só se cavam quando passamos à apreciação do decreto de 10 de Dezembro de 1836 e, de modo mais geral, da acção de Sá da Bandeira. Embora reconheça que este último foi «sem dúvida um dos primeiros representantes do abolicionismo activo em Portugal», J. P. Marques considera que mesmo nele essa «assumpção não foi totalmente clara», já que não se dispôs a assinar o «imprescindível» tratado com a Grã-Bretanha, não se prestando igualmente a «sacrificar aquilo que designava por honra e decoro nacionais à eficácia da luta anti-tráfico». Quanto ao próprio decreto, seria um «avanço equívoco», por visar simultaneamente várias finalidades. Se bem entendo, Sá da Bandeira é assim acusado de não assumir o abolicionismo como valor absoluto, a sobrepor a todos os outros, fossem quais fossem as consequências; enquanto o decreto é desvalorizado por não constituir um acto puro, manchado como está por motivações diversas. Há aqui, segundo creio, uma forma radical de incompreensão do que seja a acção política e, mais particularmente, a do homem de Estado – sujeita por natureza ao conflito entre valores de diversa ordem e ao jogo das relações de poder e de influência. Não será descabido chamar aqui a distinção de Max Weber entre a ética de convicção e a ética de responsabilidade – a primeira caracterizada pela invocação de valores morais, sem ter em conta as consequências, a segunda marcada precisamente pela ponderação dessas consequências. Para Weber, a ética de responsabilidade é – ou deve ser – a da acção política, sujeita a leis próprias, a que todos os que nela entram se obrigam, mesmo se isso impede ou constrange a expressão das convicções e dos valores fundados numa moral formal. É nesse plano – no das leis da acção política – que o analista se deve colocar: caso contrário, estará a emitir simples juízos morais, com a agravante de o fazer a partir de uma perspectiva totalmente exterior à realidade histórica, à sua rede de determinismos e de influências.

Voltando ao nosso caso concreto, parece óbvio que, numa época de tão exaltado nacionalismo – partilhado, com modulações, pelo conjunto das elites políticas portuguesas, incluindo o próprio Sá da Bandeira –, nenhum homem de Estado sobreviveria como tal, se lhe fosse indiferente que pusessem em causa a «honra nacional» (um valor sacralizado, pelo qual se matava e pelo qual se morria); ou se arriscasse de ânimo leve a perda das colónias, em nome da salvação de um princípio. Toda a acção de Sá da Bandeira no campo do abolicionismo representa por isso, forçosamente, um compromisso. O mesmo acontece aliás, como é óbvio, com a política do governo de Londres, que procura impor a supressão do tráfico negroiro – mas na estrita medida em que isso não afecte outros interesses vitais do Estado britânico. Apenas um exemplo, retirado da época em causa: em 1838, quando Sá se propõe assinar o tratado de abolição desde que a Grã-Bretanha garantisse a Portugal a soberania sobre as colónias, com um auxílio militar por mar e por terra, Londres recusou, gorando-se assim a oportunidade de levar tropas inglesas, se não a reprimir, pelo menos a vigiar o tráfico em terra. Simplesmente, Palmerston recusa-se a embarcar numa aventura de consequências imprevisíveis – agindo segundo a ética de responsabilidade.

É verdade que para Marques o nacionalismo de Sá da Bandeira é um factor não apenas condicionante, mas impeditivo de qualquer acção consequente no campo do abolicionismo, na medida em que o leva a iludir e protelar a assinatura do «imprescindível» tratado com a Grã-Bretanha. A supressão – clama Marques – não poderia nunca realizar-se, se esta última «fosse afastada do processo». Estranhamente, o autor passa em claro que o tratado vem de facto a concluir-se, pouco depois – em 1842 – sem que aumentasse de forma significativa a capacidade de repressão do tráfico negroiro, nem sequer após o protocolo de 1845, que permitiu a intervenção de navios ingleses nas águas territoriais de Moçambique (como se sabe, os números de exportação de mão-de-obra escrava conhecem um pico em finais dos anos 40). O acto «imprescindível» revela-se, afinal, um acto inoperante. Por isso mesmo, o nacionalismo de Sá da Bandeira – que, aliás, não era incompatível com várias formas de cooperação com a Grã-Bretanha, opondo-se apenas a algumas das suas exigências – só muito forçadamente poderá ser apresentado como um obstáculo à abolição.

Mais especificamente, Marques procura minimizar a importância do decreto de 10 de Dezembro de 1836, com uma dupla ordem de argumentos. Em primeiro lugar, negando o seu papel central na abolição: na realidade, o tráfico estaria já ilegalizado desde a independência do Brasil, por efeito dos tratados anteriores, e já antes de 1836 haviam seguido instruções para a sua

supressão nas colónias, pelo que o decreto de 1836 não passaria de uma medida complementar, destinada a completar a legislação já existente. É certo que, formalmente, a desagregação do império luso-brasileiro devia trazer consigo a cessação do comércio negreiro, que a convenção de 1815 permitia a sul do equador, mas apenas entre territórios portugueses (o que deixava de ser o caso, quanto ao Brasil). Mas a ilegalização tácita que daí resultava carecia de efeitos jurídicos práticos, tanto na ordem internacional (sendo necessário um novo tratado para que os navios britânicos pudessem apresar os navios portugueses a sul do equador, segundo o aviso dos conselheiros jurídicos do governo de Londres) como na ordem interna (por faltar uma lei que qualificasse como crime a prática do tráfico negreiro a sul do equador e determinasse as formas da sua repressão e punição). É esta última função, *essencial*, que o decreto de 10 de Dezembro vem preencher: não se enganaram os negreiros de Angola e Moçambique, que tentaram por todos os meios evitar a sua entrada em vigor.

Quanto às instruções anteriores para a cessação do tráfico – promovidas por Palmela, um dos poucos que em Portugal consideravam que a independência do Brasil o ilegalizava – eram simples recomendações ou ordens administrativas, sem valor jurídico geral.

Para além dessa, o decreto tem também a função de alterar os termos da negociação em curso com a Inglaterra – como muito bem explica Marques. Mas prega a um convertido: tudo o que nesse ponto diz sobre as relações anglo-portuguesas está já desenvolvido no meu citado artigo de 1991 na *Análise Social*. Só as conclusões divergem: para Marques, esta manobra política («ou estratégia», como lhe chama) compromete os propósitos abolicionistas; para mim, representa a tentativa de fazer assumir pelo Estado português a luta contra o tráfico, saindo da estrita subordinação à Grã-Bretanha neste domínio.

Um segundo argumento contra a importância do decreto, como marco abolicionista, estaria na sua natureza de acto não espontâneo – de simples resultado de «quase trinta anos de insistências inglesas». A procura da pura espontaneidade em história é um exercício vão: nada nasce do vazio, tudo se inter-influencia. Certamente, a pressão britânica condiciona toda a evolução do processo abolicionista. Mas é legítimo considerar o decreto como uma acção espontânea, no estrito sentido de que não é directamente determinado por essa pressão – porque corresponde a convicções expressas por Sá da Bandeira já em textos do exílio, ao projecto apresentado na Câmara dos Pares, quando não tinha responsabilidades de governo, e à proposta avan-

çada, já como ministro, em Março de 1836; e porque, no momento em que é promulgado, a questão não está na ordem do dia, nas relações luso-britânicas.

Finalmente, passando a outro plano, Marques questiona, não já as motivações do decreto, mas a política seguida por Sá da Bandeira na sua aplicação, concluindo rapidamente que ela é inconsistente, demonstrando que não há qualquer «tendência abolicionista em Portugal» (o que abrange, como é óbvio, o próprio Sá da Bandeira: e note-se como isto é contraditório com a primeira afirmação de Marques, que lhe dava o lugar de «um dos primeiros representantes do abolicionismo activo em Portugal»). Admite-se em «Avaliar as Provas» que seguiram para África instruções para que a extinção do tráfico fosse levada à prática (e as instruções, acrescentaremos nós, são documentos fundamentais, já que fixam as directrizes da política colonial); mas acentua-se que os governadores não as cumpriram – e é verdade, como se sabe. Esquece-se, no entanto, que tais governadores foram rapidamente demitidos, por tal motivo, sendo um deles processado, do mesmo passo que se insistia pela publicação e cumprimento do decreto.

Levanta depois Marques a questão dos navios de guerra, que só a partir de 1838 receberam ordens para reprimir o comércio negreiro – em resultado, insinua-se, não da vontade abolicionista de Lisboa, mas do endurecimento da posição de Londres. Poderia argumentar-se em sentido contrário, explicando o silêncio de 1837 pela agitadíssima situação política que se vive nesse ano, marcado por seis remodelações ministeriais e uma guerra civil, que leva Sá da Bandeira ao norte do País, a combater os revoltosos. Neste contexto, que só se modifica em Março de 1838, a questão do tráfico decerto ficaria relegado para um lugar muito secundário no leque de preocupações de qualquer estadista. Mas há uma razão mais simples para a demora na expedição das ordens aos navios: como é evidente, a repressão ao sul do equador só poderia fazer-se ao abrigo do decreto de 1836; ora, este último só em 1838 foi publicado em Angola e Moçambique, dadas as fortes resistências locais, a que se vergaram os primeiros governadores encarregados de levar a cabo a extinção do comércio de escravos.

Este ponto leva-nos directamente a um último tema: a afirmação de Marques de que «o problema da supressão residia mais na falta de empenhamento das metrópoles do que na oposição das colónias». A extensão desta ideia ao caso português não vem no entanto acompanhada da mínima prova, neste ou noutro qualquer dos trabalhos do autor. Designadamente, seria sempre necessário analisar a situação em Angola e Moçambique – um ponto neles nunca sequer afluído. Ora, mesmo a pesquisa mais superficial mostraria a importância decisiva da tenaz resistência dos negreiros, que

conseguem impedir por largos meses a publicação do decreto em ambos os territórios, acabando depois por expulsar os governadores que tentaram levar a cabo a extinção do tráfico. Já referimos estes processos mais em pormenor no artigo «Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-1851)». Aqui, transcrevemos apenas um documento, aí citado, que dá bem conta do ambiente na altura vivido em Angola – uma carta particular do governador Vidal, enviada de Luanda presumivelmente em finais de 1837: «Não publicarei a lei da escravatura [sic], que se dirá de mim em Portugal, principalmente os faladores, e os filantrópicos (...) A publicação da Lei só traz consigo a ruína total, e inevitável desta colónia, morre tudo à fome, pois não têm uma única coisa de que possam lançar mão, os negociantes retiram-se, e o governo deve logo mandar para aqui fundos para pagar aos Empregados (...) Façam o que quiserem, na certeza que eu não estou resolvido a Governar sobre ruínas, e miséria: venham para cá, e com as mãos abanando, como eu vim, e ataquem de frente os mais caros interesses de uma população inteira, cuja disposição não é a melhor».

A partir deste e de muitos outros documentos, é possível ensaiar uma reflexão sobre as estruturas e os fundamentos do sistema colonial português nesta época – e essa reflexão revela-nos um império perto da desagregação total, composto por partes desconexas entre si, com escassas ligações à metrópole, a qual, face à resistência dos poderes locais, nelas não exerce mais do que uma soberania meramente nominal. Este sim, é o verdadeiro «ponto central» da questão. Desconhecê-lo é correr o risco de nada entender das dificuldades da política colonial portuguesa nesta fase.

Para fazer face a esta situação, a metrópole não dispunha senão de escassíssimos meios: um Estado em bancarota, que não conseguia sequer pagar aos seus funcionários; uma marinha composta por um muito reduzido número de navios operacionais; um exército dividido em facções – tudo isto, num país em convulsão, ainda não totalmente liberto das sequelas da guerra civil entre liberais e miguelistas e já atingido por novas divisões. Recusando-se a ter em conta a realidade política portuguesa da época, Marques argumenta que o governo setembrista «não disponibilizou rapidamente os meios necessários para executar a lei». Posta nestes termos, a questão tem uma resposta óbvia – dado que se sabe que o tráfico continuou. Mas talvez se devesse perguntar antes se o governo pôs em ação os meios *disponíveis*. Aí, a conclusão já é diferente: parece claro que Sá da Bandeira faz o que está ao seu alcance, demitindo os governadores que não cumprem, nomeando outros com a reputação de enérgicos e incorruptíveis, munidos de instruções imperativas, com os socorros militares que os recursos do Reino permitiam.

Pode, portanto, falar-se de uma política abolicionista, levada a cabo por Sá da Bandeira durante o limitado tempo em que esteve no governo nesta fase (1836-39). Essa política falha devido às resistências que encontra e aos reduzidíssimos meios de que dispõe; mas não deixa por isso de existir, nas intenções como na prática.

Ainda no contexto da questão do abolicionismo, falta referir um último ponto, muito marginal, mas a que Marques concede um espaço relativamente grande – o que respeita ao período de 1814-15 e às razões que permitiram ao governo do Rio de Janeiro manter como actividade legal o tráfico de escravos a sul do equador. A este propósito, queixa-se o meu contraditor de que lhe atribuí uma tese que não perfilha, a de Joseph Miller, segundo a qual a Grã-Bretanha não insistiu na ilegalização total do comércio negreiro, devido a pressões dos negociantes ingleses estabelecidos no Rio. Mas vejamos o que escreveu Marques em «Uma Revisão Crítica»: «Parece firmemente adquirido que o abolicionismo português teve de ser forçado. De acordo com algumas interpretações, Portugal flutuara, mesmo no início, ao sabor dos interesses ingleses. Teria mantido o tráfico legal para o Brasil para além de 1815 porque o Foreign Office contemporizara com os interesses dos negociantes britânicos sediados no Rio de Janeiro» (p. 112). Ou seja, o autor, depois de afirmar a ideia do «abolicionismo forçado», chama em seu apoio a tese de Miller, admitindo-a pelo menos como plausível: por isso escrevi no meu comentário que Marques a punha como *hipótese*. A crítica que depois fiz à tese visava, não tanto a questão dos motivos do governo de Londres (em que ela, embora muito discutível, tem um mínimo de verosimilhança), mas sobretudo a ideia de que a Corte luso-brasileira «flutuava», neste campo, «ao sabor dos interesses ingleses». Retirando à política do Rio qualquer grau de autonomia, esta perspectiva, insustentável mesmo em relação ao período de maior subordinação a Londres (os anos da Guerra Peninsular, em particular entre 1808 e 1811), é particularmente inaceitável, quando referida aos anos de 1814-15: nesta fase, o governo luso-brasileiro, nas mãos do conde da Barca, conhecido opositor da aliança inglesa, resiste tenazmente às exigências de Londres (recusando-se a Corte a regressar a Lisboa, apesar das fortes pressões britânicas nesse sentido; e entrando pouco depois (em 1817) na aventura da invasão da Banda Oriental, o que contrariava a estratégia inglesa – para dar apenas dois exemplos). Na questão do tráfico de escravos, em que considerava estarem em jogo interesses vitais, a Corte do Rio cede apenas passo a passo, aguentando quanto possível, quanto à ilegalização a norte do equador – e rejeitando terminantemente qualquer cedência para sul da linha, tanto em 1814-15 como nos anos seguintes. É verdade que Palmela

apresentou durante o Congresso de Viena uma proposta para a abolição total do comércio negreiro, contra a anulação do tratado de comércio anglo-português de 1810; mas fê-lo contra as instruções do seu governo, existindo elementos seguros para afirmar que a corte do Rio recusaria a ratificação a qualquer acordo realizado nessa base¹.

No tratamento do tema do projecto colonial, «Avaliar as Provas» começa por me atribuir uma generalizada confusão na definição desse mesmo conceito. Mais tarde, imputa-me um outro erro: a mistura das esferas oficial e particular, que seria «uma das características mais contestáveis do [meu] método». Ambas as acusações têm um curioso ponto em comum: o de não fazerem a mínima referência aos trechos onde tais erros ou confusões se dão a revelar. Certamente por inadvertência, o autor de «Avaliar as Provas» utiliza um processo fácil, muito conhecido, pelo qual se procura deixar o contraditor de mãos atadas, votado a adivinhar quais os passos dos seus trabalhos estão a ser postos em causa. Obviamente, o debate corre assim o risco de resvalar para um terreno perigoso: que diria Marques, se por minha vez o acusasse de fazer leituras apressadas dos documentos ou análises políticas deficientes – sem dar a mínima base a tais asserções? Sem dúvida, que estávamos perante afirmações gratuitas, roçando o insulto pessoal. Teria razão.

Acresce que uma das acepções do projecto colonial que se me atribui – segundo a qual deveria considerar-se como tal toda e qualquer demonstração de interesse por África, incluindo cartas, artigos de jornal e outros semelhantes – é claramente absurda (e já não é a primeira vez que Marques me imputa coisas absurdas, para depois triunfalmente as refutar). Basta pensar que há centenas desses documentos; logo, eu defenderia que eram centenas os projectos coloniais. De que espécie de loucura julga o meu contraditor que estou afectado? Na realidade, a expressão *projecto colonial* aparece nos meus textos apenas em dois sentidos: um, mais lato, referindo a ideia de construir um novo império em África; o outro, mais restrito, indicando os planos de reestruturação do sistema colonial ou parte dele. Os materiais empíricos em que me apoio – as cartas, artigos de jornal, memórias, discursos, etc. – são utilizados como *indício* da existência do projecto ou como *prova* da receptividade ou do interesse que ele encontra, não sendo obviamente projectos em si.

Há, aliás, um passo em «Avaliar as Provas» que permite ilustrar excelentemente esta distinção – o que se reporta ao plano de exportação de vinhos da Estremadura para África. Desvalorizado por Marques por não se tratar provavelmente de um «projecto colonial no sentido estrito da expres-

são» (e não o é, de toda a evidência), o caso tem no entanto importância a outro nível, na medida em que mostra o precoce interesse de um sector relevante da economia portuguesa pelo mercado colonial (que por muito tempo se revelará decepcionante).

Passando depois ao fundo da questão – a existência e peso do projecto colonial no período em apreço –, Marques queixa-se mais uma vez que distorci o seu pensamento: escrevi que, na sua perspectiva, não teriam existido nesta época mais do que «vagos projectos ou iniciativas económicas abortadas»; ora, em «Uma Revisão Crítica...», defendia-se apenas que não havia tendência colonialista «em termos de interesse de classe». Mas o meu contraditor esquece ter acrescentado que esses «factos demasiado dispersos» não se haviam materializado em «qualquer forma de pressão sobre a política africana»; e que, de uma forma mais geral, os seus textos – incluindo agora o «Avaliar as Provas» – tendem a retirar qualquer significado aos projectos para África. Era essa a ideia fundamental que a citação procurava transmitir.

Reforçando, nesse mesmo sentido, a argumentação de «Uma Revisão Crítica», Marques faz agora uma breve análise de três iniciativas económicas para as colónias: o plano de criação de uma Companhia Africana, no âmbito da Associação Mercantil de Lisboa, a Companhia de Angola e Benguela e a Companhia de Moçambique. Como muito bem repara, não menciono estas duas últimas. Por bons motivos: pela documentação proveniente dos territórios onde elas se formaram, é possível concluir que não passam de meras ficções, sem qualquer existência real, criadas pelos negreiros para chamar sobre si as benesses do governo de Lisboa, fazendo crer que se haviam passado a dedicar ao comércio lícito. Obviamente, a pretensa tentativa de tomada de capital na metrópole faz parte da cortina de fumo, que chega a enganar o próprio Sá da Bandeira. Como quer que fosse, não pode estranhar-se a relutância verificada em Portugal em subscrever acções de empresas à frente das quais se encontravam «capitalistas» desconhecidos, que só poderiam oferecer como garantia a sua prática habitual de uma actividade clandestina e ameaçada como era o comércio de escravos.

Quanto à Companhia Africana projectada pela Associação Mercantil de Lisboa, tem razão Marques em duvidar da sua capacidade para realizar o capital inicial previsto (400 contos), se chegasse a constituir-se: é esse o fado de todas as empresas coloniais portuguesas ao longo do século. Já de si escasso, o capital nacional só com muito forte apoio do Estado se dispunha a empregar-se em iniciativas de alto risco, como não podiam deixar de considerar-se as africanas. Por seu turno, o Estado, geralmente na penúria, só em casos muito contados estará disposto a oferecer as garantias pedidas.

Neste quadro, o interesse do plano da Associação Mercantil de Lisboa (bem como de outras iniciativas referidas de passagem no meu primeiro texto deste debate) está apenas em documentar a apetência de uma instituição importante pelo mercado colonial. Em termos de evolução futura, virá a ter maior peso a rápida constituição na praça de Lisboa, já nas décadas de 30 e 40, de um corpo de algumas dezenas de pequenas casas comerciais especializadas nas trocas com Angola. Quer isto dizer que há interesses económicos relacionados com a presença portuguesa em África – mas que eles não chegam para dar conta do relevo que a questão colonial assume na vida política do Portugal oitocentista, mais evidente para finais do século, mas já sensível também no seu segundo quartel, como pode aferir-se da documentação da época, e designadamente da imprensa.

É certo que Marques minimiza a importância da questão colonial, não apenas a nível económico, mas também no plano político, adiantando uma prova do seu papel muito secundário nos anos de 1830-40: a ausência de diplomas legislativos aprovados nas Cortes para o ultramar, entre 1836 e 1840, contra os seiscentos projectos relativos ao Reino entretanto apresentados. No entanto, se tivermos em conta o funcionamento das Câmaras e o seu lugar no sistema político português, essa indicação aparece-nos a uma outra luz. Com efeito, ela reflecte, em primeiro lugar, o peso muito diminuto que no parlamento tinha a representação pelo ultramar, enfraquecida ainda, na prática, pelo facto de muitos dos seus deputados não terem qualquer ligação com as colónias que os elegiam. Faltavam, por isso, nas Cortes os conhecedores do império e dos seus problemas específicos, região por região, capazes de apresentar e de impor os projectos concretos destinados a resolvê-los. A esta razão se junta uma outra, para mim mais importante: a tendência para a concentração nas mãos do governo de todas as decisões de política colonial, incluindo as que, por serem do foro legislativo, estavam em princípio reservadas ao parlamento. Quando, em 1852, o Acto Adicional à Carta dispôs no seu art. 15º que, «não estando reunidas as Cortes», o governo poderia «decretar em Conselho as providências legislativas» julgadas urgentes, estava na realidade a dar cobertura a uma prática comumente seguida nos anos anteriores e que se prolongará pelas décadas seguintes. Daí que, em toda a história do terceiro império tenham sido muito escassas as disposições legais para o ultramar saídas do parlamento – mesmo nos períodos em que o interesse pela questão colonial é mais evidente, como foi o caso do último quartel do século XIX. Isto não significa que as Cortes se alheiem do império – quer dizer apenas que os debates a ele respeitantes não se fazem geralmente em torno de projectos de lei, mas sim na discussão de temas gerais.

Quanto à análise comparativa, que Marques muito justamente preconiza, para avaliar o «real peso» de projectos e interesses, ela revela – ao contrário do que parece esperar – não a importância das correntes anticoloniais nas elites políticas nacionais, mas o seu carácter extremamente minoritário: nesta fase, como na generalidade da vida do império, são muito raras as vozes que se fazem ouvir contra a presença no ultramar, e essas provêm em geral de políticos na margem do sistema (como o conde da Taipa, em finais dos anos 30). Mesmo personalidades a quem por regra se atribui uma perspectiva puramente metropolitana da vida nacional vêm afinal a revelar um insuspeito interesse pelo império: é o que acontece com Mouzinho da Silveira (nos seus manuscritos) e Alexandre Herculano (como deputado). A estreita relação entre o ultramar e alguns dos mitos maiores do nacionalismo português explicará a receptividade que a política imperial encontra nas elites portuguesas, bem como a dificuldade em contestá-la².

Por último, José Pedro Marques abre expressamente um novo ponto, votado por inteiro a acusar-me de manipular as citações que faço dos meus textos de finais da década de 70, com o propósito de «dissolver o papel fulcral» que o «económico» tinha no meu «antigo esquema explicativo», escamoteando assim o «economicismo» de que estaria ferido.

A acusação seria grave – se não fosse ridícula.

Vejamos o que escrevi em «Projecto Colonial e Abolicionismo» (*Penélope*, nº 14, p. 121): «Por outro lado, o material empírico recolhido mostrava a presença de vários sectores económicos de relevo na defesa da expansão imperial – e, como seria de esperar, os [meus] textos em questão empenhavam-se em demonstrá-lo, em contraposição à tese de Hammond [do imperialismo não económico]. Mas isso não significa que adiram a uma interpretação de tipo economicista, aliás neles mesmos explicitamente recusada: nas *Origens do Colonialismo Português Moderno*, quando se acentua que o projecto colonial é sobretudo ‘um projecto político, afirmado e definido ao nível do Estado’ (p. 69), acrescentando-se depois que seria errado ver nele ‘apenas o reflexo directo de interesses imediatos’, já que a ideia da expansão em África implicava ‘um projecto político global, um certo modelo de desenvolvimento da sociedade portuguesa, incorporando mas ultrapassando o nível económico’ (p. 70); no artigo publicado no ano seguinte, quando se refere que a acção dos governos liberais neste campo ‘é pelo menos tão influenciado pelo ambiente ideológico que envolvia a questão colonial como pelas pressões directas dos sectores mercantis envolvidos’» (in *O Século XIX em Portugal*, p. 363).

Quanto a esta última citação, reconhece o meu implacável contraditor (mas em discreta nota) que ela é «adequada» ao meu objectivo, ou seja, a provar o não-economicismo dos textos em causa. Contudo, as referências retiradas das *Origens* estariam truncadas, omitindo-se nelas a parte relativa à economia.

O leitor de boa-fé reconhecerá de imediato, no entanto, que, no passo de «Projecto Colonial e Abolicionismo», *a primeira frase se destina precisamente a admitir a importância da economia nos trabalhos referidos*. Assente esse ponto, tratava-se de salientar os outros aspectos (o político e o ideológico), citando os trechos para isso mais pertinentes. Não há qualquer manipulação, qualquer propósito de iludir quem quer que seja.

Aliás, para provar o não-economicismo dum conjunto de textos não é necessário mostrar que neles a economia desempenha um papel menor, como parece crer Marques. Há aqui um evidente equívoco sobre o termo: em sentido rigoroso, é economicista apenas quem considera a economia como *única* instância determinante da evolução social, não sendo a política e a ideologia senão meros reflexos ou epifenómenos. No interior do marxismo – matriz ideológica de *Origens do Colonialismo Português Moderno* – todos têm a economia como instância «determinante em última instância»; mas só algumas correntes reconheciam a autonomia relativa dos níveis político e ideológico, fugindo assim ao economicismo. Era para estas correntes que o passo citado de «Projecto Colonial e Abolicionismo» remetia, embora por forma apenas alusiva, ao situar os meus trabalhos da década de 70.

Como é manifesto, esta perspectiva já não é hoje a minha: daí que o dobrar e o desdobrar de argumentos em torno de pontos de vista datados e arrumados me pareçam tão enfadonhos e tão desinteressantes. Diria que acontece o mesmo com os leitores. Mas será talvez uma preocupação sem sentido: é quase certo que, por este caminho, não temos nenhum.

¹ Cfr. a fundamentação destes pontos in *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Afrontamento, Porto, 1993, parte III.

² Cfr., neste mesmo número de *Penélope*, pp. 39-52, «A África no imaginário político português (séculos XIX e XX)», primeira abordagem de um tema desenvolvido, quanto ao século XIX, em trabalho a publicar brevemente.